

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.876, DE 2016

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Autor: Deputado CELSO PANSERA

Relator: Deputado BILAC PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.876, de 2016, de autoria do nobre Deputado Celso Pansera, visa destinar vinte e cinco por cento dos recursos que compõem o Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para aplicação em programas e projetos na área de Ciência e Tecnologia, definidos em conformidade com regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Em sua justificação, o Parlamentar assinala que os recursos do Fundo Social, oriundos da exploração do petróleo da camada do pré-sal, serão de grande importância para a redução das desigualdades regionais e a promoção do desenvolvimento social no País. Assinala, porém, que para alcançar tal objetivo é necessário ampliar os investimentos públicos em pesquisa e inovação, de modo a incrementar a produtividade da nossa economia. Por isso, propõe a destinação de parcela dos recursos do Fundo Social para o setor de ciência e tecnologia, a exemplo do que já está previsto hoje em lei para a área de educação.

De acordo com o despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição tramita em regime conclusivo e deverá ser analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. A iniciativa será ainda examinada quanto à adequação financeira e orçamentária pela Comissão de Finanças e Tributação e, relativamente aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação do Fundo Social, em 2010, representou uma das principais contribuições deste Parlamento para as políticas públicas de redução das desigualdades no País, ao instituir uma nova fonte de recursos para os programas de combate à pobreza e desenvolvimento social. Abastecido com recursos provenientes da exploração do petróleo do pré-sal, o Fundo Social tem como prioridades o atendimento às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde pública, meio ambiente, cultura, esporte e mitigação e adaptação às mudanças climáticas, sempre no intuito de promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

No entanto, sob a perspectiva da área de ciência e tecnologia, a aprovação da Lei do Fundo Social – Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 – foi acompanhada por uma medida colateral adversa: a virtual extinção do fundo setorial do petróleo e gás natural – o CT-Petro.

Nesse contexto, é oportuno lembrar que o CT-Petro foi criado em 1997, inserido na política idealizada no final da década de noventa que tinha por estratégia ampliar os instrumentos de financiamento da pesquisa científica e tecnológica no País, mediante a instituição dos chamados fundos setoriais. Esses fundos, num total de dezesseis, são alimentados por receitas oriundas da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – CIDE – incidente sobre diferentes atividades econômicas, que, em regra, são alocadas

no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. Esses recursos são utilizados para financiar projetos de pesquisa científica e tecnológica de interesse da própria indústria geradora das receitas, num ciclo virtuoso de investimentos em inovação e aumento da produtividade.

Embora o desembolso orçamentário dos fundos setoriais tenha sofrido sucessivos contingenciamentos ao longo dos anos, esse modelo de financiamento da produção científica e tecnológica revelou-se um sucesso. De acordo com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, de 1999 a 2012, os fundos setoriais deram suporte a investimentos da ordem de R\$ 13,7 bilhões, aplicados em trinta mil projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ocorre que, com a aprovação da Lei nº 12.351/10, a maior parte dos recursos do CT-Petro – que até então representava uma das principais fontes de receitas do sistema nacional de CT&I – passou a ser depositada diretamente no Fundo Social. Com isso, esses recursos deixaram de integrar o capital do FNDCT, fundo cuja secretaria executiva é exercida pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, empresa pública vinculada ao MCTIC. Em síntese, na prática, a nova lei retirou do setor de ciência e tecnologia a capacidade de dispor do acesso às verbas do CT-Petro, haja vista que a gestão do Fundo Social é completamente desvinculada do MCTIC.

Os efeitos dessa medida são facilmente ilustrados em números. Segundo a Finep, de 2013 a 2014, o valor arrecadado pelo CT-Petro caiu de R\$ 1,4 bilhão para apenas R\$ 140 milhões, acarretando, como resultado imediato, a expressiva redução do número de editais de financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento. Estamos, portanto, diante do sério risco de que o esvaziamento do FNDCT, aliado aos efeitos da crise econômica, cause o colapso do setor de ciência e tecnologia, com impacto não somente sobre a comunidade acadêmica, mas também sobre toda a cadeia produtiva.

Diante desse quadro, consideramos plenamente meritória a proposta constante do projeto de lei em exame. A iniciativa, ao mesmo tempo em que resgata o espírito da política que motivou a criação do CT-Petro, também dá eficácia ao dispositivo da Lei nº 12.351/10 que elegeu o setor de ciência de tecnologia como área prioritária do Fundo Social. A medida encontra paralelo na área de educação, onde a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de

2013, expressamente assegurou a destinação exclusiva de cinquenta por cento dos recursos do Fundo Social para a educação pública, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

A ampliação dos investimentos públicos em CT&I é especialmente oportuna neste momento de grave crise que o Brasil atravessa hoje, que tornou ainda mais evidente a necessidade de reduzir a dependência da exportação de *commodities* e elevar a competitividade da indústria nacional. A Câmara dos Deputados, que já assumiu o protagonismo na aprovação do novo Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o presente projeto demonstra mais uma vez que está comprometida com a busca de soluções que reflitam a importância da inovação como vetor de incremento da produtividade da economia brasileira. Somente com a aplicação maciça de recursos na pesquisa científica e tecnológica será possível agregar valor aos bens e serviços produzidos no País, superando, assim, o desafio de reverter o quadro de progressiva desindustrialização da nossa economia e inaugurar um novo ciclo de desenvolvimento no Brasil.

Considerando o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.876, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BILAC PINTO
Relator

2016-14891.docx